



**MPV 808
00195**

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA nº - CM
(à MPV nº 808, de 2017)

Inclua-se no artigo 1º da Medida Provisória 808 alterações nos incisos I a IV do § 1º artigo 223-G da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com as seguintes redações:

“ Art. 223-G-

.....

§ 1º Ao julgar procedente o pedido, o juízo fixará a reparação a ser paga, a cada um dos ofendidos, em um dos seguintes parâmetros, vedada a acumulação:

I - para ofensa de natureza leve - até uma vez o valor do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

II - para ofensa de natureza média - até duas vezes o valor do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

III - para ofensa de natureza grave - até sete vezes o valor do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social; ou

IV - para ofensa de natureza gravíssima - até quinze vezes o valor do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.”

JUSTIFICATIVA

O ano de 2017 e os seguintes serão difíceis para o setor produtivo brasileiro face o atual cenário econômico degradante, o que certamente exigirá um esforço grande para as empresas em geral para se manterem em pleno funcionamento.



SF/17142.11690-00



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Dessa forma a reforma trabalhista é fundamental no esforço de recuperar a economia do país ao modernizar as relações entre empregados e empregadores, e assim propiciar um ambiente seguro e positivo de crescimento econômico.

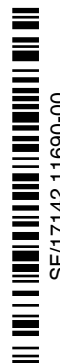
O atual texto da Medida Provisória 808/2017 ao estabelecer os limites de reparação a serem pagos decorrente da indenização por dano moral deveria ter considerado o atual cenário econômico brasileiro, principalmente o ano de 2017, em que muitas empresas encerraram suas atividades e milhões de trabalhadores perderam os seus empregos.

Diante disso, propomos a presente emenda cujo objetivo é estabelecer valores indenizatórios decorrentes do dano moral condizentes com a realidade econômica brasileira que encontra-se no caminho da recuperação.

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2017.

Senador **ACIR GURGACZ**

PDT/RO



SF/17142.11690-00